

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão 6.0
Maio/2026

SUMÁRIO

1. Escopo.....	3
2. Público-Alvo e Adesão ao Código.....	3
3. Normas Relacionadas.....	3
4. Responsabilidade	4
5. Princípios	4
6. Regras de Conduta para Colaboradores.....	5
7. Regras de Atuação da ORRAM	6
8. Conflito de Interesses	7
8.1. Regra Geral	7
8.2. Declaração de Conflitos de Interesse.....	7
8.3. Partes Relacionadas e Segregação de Funções	8
8.4. Conflitos de Interesse em Relação a Ativos Investidos.....	9
8.5. Soft Dollar	9
8.6. Brindes, Presentes e Entretenimento	9
8.7. Relacionamento com Entes Públicos.....	10
8.8. Relacionamento com a Imprensa.....	11
9. Disposições Gerais	11
9.1. Manutenção de Arquivos	11
9.2. Regras de Interpretação.....	11
9.3. Vigência.....	11
9.4. Dúvidas	12
9.5. Sanções	12
9.6. Controle de Versões.....	12
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA..	13
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	15

1. Escopo

A constante busca pelas melhores práticas de ética, conduta e comunicação orientam permanentemente a Orram Gestão de Recursos Ltda. (“ORRAM” ou “Gestora”) na formação de sua imagem e estrutura. Diante da importante missão de gestão de carteiras de fundos de investimento, é imprescindível que a atuação da ORRAM seja norteada por um conjunto de princípios, regras, procedimentos e controles internos, sempre com responsabilidade, segurança e transparência, sempre em linha com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

A elaboração deste Código de Ética e Conduta (“CEC” ou “Código”) tem como finalidade orientar a conduta de qualquer profissional que atue na ou para a ORRAM, incluindo sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, *trainees*, estagiários e prestadores de serviços relacionados diretamente ao *core business* da ORRAM ou com acesso a informações proprietárias ou confidenciais (“Colaboradores”).

2. Público-Alvo e Adesão ao Código

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras dispostas neste CEC na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros, visando ao atendimento de padrões éticos adequados.

Todos os Colaboradores devem, no início de seu relacionamento com a ORRAM, tomar conhecimento do conteúdo deste Código e assinar o “ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta”, por meio escrito ou digital, atestando o conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento deste.

Recorrentemente, atualizações neste Código devem ser informadas aos Colaboradores.

3. Normas Relacionadas

As seguintes normas se relacionam ao CEC:

- I. Lei nº 6.385/1976 (“Lei 6.385/76”).
- I. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”).
- II. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da

ANBIMA (“Código AGRT”).

II. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“RP AGRT”).

III. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA (“RP Deveres Básicos”)

III. Todas as Políticas e Procedimentos ORRAM.

4. Responsabilidade

IV. **Colaboradores:** Todos os Colaboradores da ORRAM devem agir em conformidade com o CEC.

V. **Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT:** O Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT deverá avaliar e lidar com quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, assim como deliberar sobre novas versões deste Código.

VI. **Diretoria:** A Diretoria, composta pelos diretores estatutários da ORRAM, tem a responsabilidade de servir como exemplo de liderança, conformidade e integridade.

VII. **Equipe de Compliance:** A Equipe de Compliance (compliance@orram.com.br) deverá zelar pelo cumprimento deste Código pela ORRAM e seus Colaboradores, aplicando os controles adequados para treinamento e monitoramento das práticas institucionais.

O Código está disponível para todos os Colaboradores em rede interna e no site da ORRAM: <https://orram.com.br/documentos/>.

Todas e quaisquer dúvidas sobre o Código devem ser enviadas para a Equipe de Compliance.

5. Princípios

São princípios do CEC, que devem nortear a atuação de todos os Colaboradores:

I. Priorização de interesses dos investidores.

II. Transparência, legalidade e atuação regular no mercado.

III. Cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas.

IV. Segurança na condução dos trabalhos efetuados por seus profissionais.

6. Regras de Conduta para Colaboradores

Todos os Colaboradores devem seguir as regras abaixo no exercício de suas atividades na ORRAM:

- I. agir com boa-fé, transparência, probidade e responsabilidade com a ORRAM, investidores, parceiros de negócio, outros Colaboradores e colegas de profissão, bem como com outros participantes do mercado de capitais;
- II. priorizar os interesses dos clientes e investidores acima de seus interesses pessoais;
- III. executar as atividades com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente tem com seus próprios negócios;
- IV. cumprir toda a legislação, regulação e autorregulamentação, em especial as normas CVM, da ANBIMA, além deste Código e demais políticas internas;
- VIII. manter sigilo sobre as informações confidenciais às quais tenha acesso para execução de suas atividades;
- IX. agir com razoável cautela e discernimento profissional independente para aprovar estratégias, decidir sobre investimentos, e efetuar análises, entre outras atividades profissionais, visando sempre ao interesse dos clientes e investidores;
- V. realizar operações dentro dos parâmetros aceitos pelo mercado financeiro e de capitais, pela legislação e regulamentação vigentes, aplicáveis ao segmento de atuação da ORRAM;
- VI. realizar as atividades e cumprir suas funções dentro dos limites preestabelecidos, abstendo-se de assumir riscos desconhecidos ou riscos e obrigações que extrapolem sua alçada de decisão;
- VII. apenas se manifestar publicamente, inclusive com a imprensa, ou perante reguladores e autorreguladores se estiver autorizado pela Diretoria da ORRAM;
- VIII. informar, dentro do aplicável na forma da legislação e da regulamentação, as condições e os riscos envolvidos na gestão de recursos aos cotistas de fundos de investimento geridos pela ORRAM, de forma correta, compreensível, completa, fundamentada e tempestiva;
- IX. não realizar ou participar de operações no mercado financeiro ou de capitais utilizando informações privilegiadas ou que atentem contra as posições e interesses da ORRAM, dos veículos de investimento geridos e dos investidores destes, conforme regras previstas na P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários da ORRAM, nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações, devendo manter sigilo

absoluto sobre estas;

X. buscar atualizar e aprimorar constantemente seus conhecimentos, qualificações e certificações técnicas necessárias para a execução das atividades no mercado financeiro e de capitais;

XI. evitar circunstâncias que possam gerar conflitos entre interesses da ORRAM, dos fundos de investimento e dos investidores destes;

XII. declarar conflitos de interesse conforme a Seção 8;

XIII. nortear as atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, respeitando o princípio da livre negociação;

XIV. desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos dos veículos de investimento geridos, bem como à lei e à regulamentação em vigor;

XV. promover a divulgação de informações, principalmente no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

XVI. não divulgar informações imprecisas ou inverídicas, tampouco efetuar qualquer ato no sentido de garantir rentabilidade;

XVII. informar ao Diretor de Compliance e PLD/FT qualquer situação de suspeita de violação deste Código, demais políticas internas da ORRAM, da legislação ou da regulamentação aplicáveis; e

XVIII. consultar a P02 - Manual de Compliance e Controles Internos, que possui as principais regras complementares a este Código, sem prejuízo da necessidade de consulta e adesão às demais políticas da ORRAM.

7. Regras de Atuação da ORRAM

A ORRAM adotará as seguintes práticas:

I. contratação de profissionais com reputação ilibada, qualificação adequada e que demonstrem ter princípios éticos;

II. oferecimento de local de trabalho e material condizentes com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;

III. registro e monitoramento do vencimento das certificações dos profissionais que desenvolvam atividades obrigatórias;

X. treinamento aos Colaboradores sobre este Código, bem como sobre as demais políticas da instituição, em especial P02 - Manual de Compliance e Controles Internos;

IV. garantia de independência à Equipe de Compliance; e

V. controle da adesão dos Colaboradores a este Código.

8. Conflito de Interesses

8.1. Regra Geral

A ORRAM atua de forma transparente identificando e tratando qualquer situação que possa gerar conflito de interesse.

Cada Colaborador e área são responsáveis primários por identificar situações de conflito de interesse.

O Diretor de Compliance e PLD/FT é o responsável por determinar o tratamento dos conflitos, bem como por atuar, em segundo nível de controle, na identificação destes.

São exemplos de conflitos de interesse:

- I. Conflitos entre o investidor e a ORRAM: existência de conflitos entre os interesses de investidores de fundos ORRAM e os da ORRAM.
- II. Conflitos entre parceiros de negócios: tais conflitos envolvem interesses concorrentes entre diferentes parceiros comerciais, como, por exemplo, duas consultorias de crédito distintas, cada uma responsável pela originação de crédito para um fundo de investimento gerido.
- III. Conflitos entre Colaboradores e investidores ou parceiros de negócio: esses conflitos surgem quando o interesse pessoal de um Colaborador pode não estar necessariamente alinhado aos interesses de investidores ou de parceiros comerciais.
- IV. Participação de Colaborador na administração de outras empresas.
- V. Recebimento de favores, presentes de administradores, sócios de companhias investidas, clientes, prestadores de serviços ou terceiros.
- VI. Análise financeira ou operação cujos sócios, administradores ou funcionários tenham alguma relação pessoal com o Colaborador.
- VII. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- VIII. Participação em alguma atividade política.

8.2. Declaração de Conflitos de Interesse

Todos os Colaboradores devem preencher o "ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses", informando qualquer situação, efetiva ou potencial,

material ou formal, real ou aparente, que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais, os interesses da ORRAM e os interesses de investidores.

Os Colaboradores, devem, ainda, reportar ao Diretor de Compliance e PLD/FT as atividades externas que desenvolverem, em especial a participação em outras sociedades, mesmo que apenas como sócio investidor, e a atuação em conselhos fiscais e administrativos.

São exemplos de conflitos de interesse que devem ser declarados:

- I. relacionamento familiar, pessoal ou societário com empresas cedentes, sacadas ou devedoras dos direitos creditórios adquiridos, bem como com sócios ou administradores destas;
- II. relacionamento familiar, pessoal ou societário com prestadores de serviços da ORRAM ou dos veículos de investimento geridos;
- III. interesse pessoal em determinado ativo ou operação de veículos geridos pela ORRAM; e
- IV. desenvolvimento de outras atividades profissionais por Colaboradores, como participação em conselhos de outras empresas.

O Colaborador se compromete a atualizar o "ANEXO II - Declaração de Conflito de Interesses" sempre que advir uma nova situação de conflito de interesses.

8.3. Partes Relacionadas e Segregação de Funções

A ORRAM é uma entidade controlada pela Osher Investimentos e Participações Ltda. ("Osher"), que, por sua vez, possui controladores ou executivos considerados partes ligadas ao Grupo Sifra (www.gruposifra.com.br). Há completa segregação física e funcional em relação à ORRAM e o Grupo Sifra, que atuam de forma estritamente segregada.

A Osher controla, também, a Orram Consultoria Ltda. ("Orram Consultoria"), que pode prestar atividades de consultoria, cobrança e *BaaS*. Na hipótese de prestação de serviços a fundos Orram, a remuneração da Orram Consultoria é sempre baseada em percentual do patrimônio do fundo gerido ou é uma remuneração preestabelecida, garantindo alinhamento de interesses. Não há remuneração por originação de operações.

A ORRAM e a Orram Consultoria possuem as segregações aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação, inclusive física, lógica e funcional.

A ORRAM dispõe de Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Compliance e PLD/FT.

8.4. Conflitos de Interesse em Relação a Ativos Investidos

Sempre que houver um potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento sob gestão e (a) a ORRAM; (b) seus Colaboradores; (c) o administrador fiduciário do fundo; e (d) qualquer cotista; ou grupo de cotistas, a matéria será objeto de análise pelo Diretor de Compliance e PLD/FT que, com apoio de time jurídico, avaliará a medida a ser tomada, submetendo o tema ao Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT.

São possíveis medidas de tratamento de conflitos de interesse:

- I. *disclosure* em regulamento, prospecto e demais documentos sobre o conflito existente;
- II. aprovação da operação em assembleia de cotistas; e
- III. segregação, em base *ad hoc* do Colaborador conflitado, com ausência de atuação deste na operação ou contexto do conflito.

8.5. Soft Dollar

A aceitação de *soft dollar* só poderá ocorrer caso o benefício seja totalmente revertido aos veículos de investimento, e nunca em benefício dos Colaboradores ou da ORRAM. São exemplos de *soft dollar*: relatórios de análise de valores mobiliários e serviços fornecidos pela Bloomberg ou Reuters.

Dado o foco de atuação da ORRAM, que é a aquisição de direitos creditórios, não se espera o recebimento de *soft dollar*.

8.6. Brindes, Presentes e Entretenimento

Nenhum Colaborador deve oferecer ou aceitar qualquer item de valor, gratificações, brindes, bens e serviços, incluindo, dentre outros elementos, viagens, ingressos para shows e eventos, uso de residência e embarcações, casa de férias ou outras acomodações, benefícios ou mesmo troca de favores ("Brindes e Presentes") nas situações abaixo:

- I. em desacordo com a lei, a regulamentação, a autorregulamentação, políticas da ORRAM ou políticas de terceiros relacionadas à oferta ou ao recebimento que tenham sido fornecidas à Orram ou disponibilizadas nas páginas de tais terceiros;
- II. sejam solicitados pelo próprio favorecido;
- III. em forma de dinheiro, cheques ou equivalentes;
- IV. em qualquer situação em que haja conflito de interesses na forma descrita na Seção 8;
- V. que seja oferecido ou recebido por funcionários e contratados por órgãos governamentais ou entidades autorreguladoras ou por concorrentes da ORRAM;
- VI. de modo a gerar a impressão de má-conduta ou irregularidade.

Caso o Colaborador tenha dúvida sobre o enquadramento de um Brinde e Presente nos casos vedados, cabe consultar o Diretor de Compliance e PLD/FT.

Respeitadas as regras acima, não costuma haver impedimento para o recebimento ou oferta de Brindes e Presentes que:

- I. não tenham valor comercial;
- II. sejam distribuídos ou recebidos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas (*e.g.*, brindes de congressos); e
- III. não ultrapassem o valor de um salário-mínimo por ano.

Cortesias comerciais, como refeições de negócios ou ingressos para eventos com clientes ou representantes da indústria, são aceitáveis, desde que o Colaborador ou o cliente, conforme o caso, esteja presente nestas atividades e o montante seja razoável e apropriado em linha com as práticas do local.

8.7. Relacionamento com Entes Públicos

O relacionamento com entes públicos deve ser pautado pela seriedade e conduta irrepreensível, de modo a evitar qualquer aparência de conduta indevida.

É proibida a oferta de brindes, presentes e entretenimento a agentes públicos.

A ORRAM adota, ainda, em P08 - Política de PLD/FT e Anticorrupção estrita

política anticorrupção.

A ORRAM não realiza doações a partidos políticos, contudo respeita o direito de seus Colaboradores filiarem-se e realizarem doações pessoais. Quaisquer filiações ou doações devem ser previamente informadas à Equipe de Compliance.

8.8. Relacionamento com a Imprensa

A comunicação institucional com a imprensa e demais veículos deve refletir a ética, responsabilidade e princípios da ORRAM, assegurando que sua imagem pública esteja alinhada aos valores e diretrizes da organização.

Os Colaboradores não podem conceder entrevistas, divulgar informações ou tratar de temas relacionados à ORRAM, seus clientes, produtos ou operações sem a autorização prévia do Comitê de Ética, Compliance e PLD/FT. Também é proibido publicar opiniões em redes sociais ou outros meios que possam ser interpretadas como manifestações oficiais da empresa ou que contrariem este CEC e demais políticas internas.

9. Disposições Gerais

9.1. Manutenção de Arquivos

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação aplicável ao mercado de capitais, a ORRAM empregará melhores esforços para manter documentos – em especial os relacionados a este Código – por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

9.2. Regras de Interpretação

O CEC é considerado a norma de conduta geral da ORRAM. Todas as demais políticas devem ser analisadas e interpretadas em conformidade com o CEC. Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação são imediatamente aplicáveis às práticas internas ORRAM, ainda que a revisão formal do Código esteja em curso.

9.3. Vigência

O CEC é público, entra em vigência na data de sua publicação e será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

9.4. Dúvidas

Em caso de dúvidas no exercício de suas atividades laborais, cabe ao Colaborador procurar auxílio da Equipe de Compliance e PLD/FT, por meio do e-mail *compliance@orram.com.br* ou pelo sistema Compliasset, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

9.5. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da ORRAM, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

As medidas acima não eliminam a possibilidade de a ORRAM solicitar indenização por danos materiais e morais, diretos ou indiretos, bem como por lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Permissões que não estejam claramente expressas neste CEC ou demais regras internas, assim como eventuais dúvidas ou descumprimentos e desconformidades, devem ser imediatamente reportadas à Equipe de Compliance (*compliance@orram.com.br*).

9.6. Controle de Versões

Este Código foi elaborado e revisto conforme quadro abaixo.

Versão	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1	Jan/2020	Alta Administração	Documento Público
2	Dez/2021	Alta Administração	Documento Público
3	Out/2022	Alta Administração	Documento Público
4	Dez/2022	Alta Administração	Documento Público
5	Jan/2024	Alta Administração	Documento Público
6	Maio/2026	Comitê de Ética, de Compliance e PLD/FT.	Documento Público

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, **[Nome do(a) Declarante]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [·], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [·] e Estado de [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | funcionário | prestador de serviços] da **Orram Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.825.500/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“ORRAM”), venho, por meio deste instrumento (“Termo de Adesão”) declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta e nas demais Políticas ORRAM, todas disponíveis no site www.orr.com.br e na rede interna da ORRAM, obrigando-me a pautar as minhas ações na ORRAM em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis.

Declaro, assim, estar ciente do conteúdo de **TODAS** as normas internas da ORRAM, em especial as abaixo listadas, em relação às quais realizo minha expressa adesão, no que for aplicável a minha função, por meio da assinatura deste Termo:

- a. P01 - Código de Ética e Conduta;
- b. P02 - Manual de Compliance e Controles Internos;
- c. P03 – Política de Gestão de Riscos;
- d. P04 - Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- e. P05 - Política de Agregação e Distribuição de Ordens;
- f. P06 - Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias;
- g. P07 - Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado;
- h. P08 - Política de PLD/FTP e Anticorrupção;
- i. P09 - Política de Contratação de Terceiros;
- j. P10 - Plano de Continuidade de Negócios;
- k. P11 - Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- l. P12 - Procedimento de Verificação de Lastro;
- m. P13 - Política de Certificação;
- n. P14 - Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- o. P15 - Metodologia para Escala de Risco;
- p. P16 - Política de Privacidade; e
- q. demais políticas e procedimentos ORRAM, disponibilizados na

ferramenta Compliasset ou em qualquer base de arquivos a que me seja dado acesso e ciência.

Sem prejuízo de outros deveres e obrigações estabelecidos pela ORRAM em referidos documentos, comprometo-me, em especial:

- I. a declarar quaisquer situações que, ainda que apenas potencialmente, possam gerar situação de conflito de interesses;
- II. a manter estrita confidencialidade sobre dados, informações que sejam de propriedade da ORRAM ou por esta recebidos, tratados ou armazenados;
- III. a seguir as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como a legislação e as melhores práticas anticorrupção; e
- IV. a comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance e PLD/FT da ORRAM qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

O não-cumprimento do Código de Ética e das demais políticas da ORRAM pode implicar na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão de contrato de prestação de serviços, de trabalho ou de estágio, exclusão de quadro societário por justa causa e término de qualquer vínculo com a ORRAM, conforme aplicável, sem prejuízo de eventual denúncia aos órgãos cabíveis, na hipótese de caracterização de ilícito civil, administrativo ou penal.

Obrigo-me, por fim, a ressarcir qualquer dano ou prejuízo sofridos pela ORRAM, seus respectivos sócios e administradores que sejam oriundos do descumprimento deste Termo.

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, eu, **[Nome do Profissional]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [·], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], [CEP], na cidade de [·] e Estado de [·] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [sócio | associado | estagiário | prestador de serviços·] da **Orram Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.825.500/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“ORRAM”), declaro as situações hoje existentes que, nos termos do Código de Ética e Conduta e das demais políticas ORRAM, todas disponíveis no site e na rede da ORRAM, podem gerar situações de conflito de interesses ou, ainda, devem ser objeto de *disclosure* à ORRAM:

[Informar situações como: atividades externas; conflitos de interesse; participação societária em outras empresas etc].

[Cidade, data]

[Nome do Profissional]